



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LINS
PROCESSO: CartPrecCiv 0011857-72.2024.5.15.0062
AUTOR: JOSE MILTON FERNANDES
RÉU: CANTO & FERREIRA LTDA - ME E OUTROS (3)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO:

JOSE JOAQUIM FERREIRA

Endereço: SÃO FRANCISCO, 1 41, AGROVILA CENTRAL, PROMISSAO/SP - CEP: 16370-000

A Doutora HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Lins/SP, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem este mandado for distribuído, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado no campo "**DESTINATÁRIO**" e, sendo aí, proceda à penhora de tantos bens quantos bastem para a completa satisfação das quantias abaixo mencionadas, em valores corrigidos majoráveis por juros moratórios até o efetivo pagamento:

Total da execução: R\$ 33.387,23

OBS.: A penhora deverá recair, preferencialmente, sobre o(s) veículo(s) alcançado(s) pela restrição RENAJUD:

Placa: DAX2770, Ano fabricação/modelo: 2001/2001, ChassiJMY0RK9701P100721, Marca/Modelo: I/MMC PAJERO SP. 4X4 SE.

Autoriza-se, desde logo, que o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 845 e 846, caput e § 2º, do CPC, autorizado o arrombamento e a requisição de força policial com a mera apresentação deste à autoridade policial. Havendo necessidade de remoção, nas hipóteses da parametrização, fica desde já autorizada a conclusão do ato iniciado durante o dia após as 20h, na forma do § 1º do art. 212.

Deverá o(a) Oficial(a) de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para cumprimento do presente mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independentemente de

nova ordem ou mandado, inclusive em agências bancárias (CPC, art. 835, I), ou a devedores do executado (CPC, art. 855). Caso não haja pagamento ou garantia da execução, ordena-se que penhore e avalie, tantos bens quantos bastem, respectivamente, face dos artigos 7º, inciso IV, e 14, inciso I, ambos da Lei nº 6.830 /1980, subsidiariamente aplicada ao Processo do Trabalho ante o permissivo do art. 889 da CLT.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao>) , digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	24100812521303100000241903925
Petição Inicial	Petição Inicial	24100812441127300000241902579

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Este é assinado pelo(a) servidor(a), de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI, do CPC.



Assinado eletronicamente por: LUCIANA KEIKO CARDIN RIZZO - Juntado em: 08/10/2024 17:15:01 - 88eca90
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100817145831300000241968169?instancia=1>
Número do processo: 0011857-72.2024.5.15.0062
Número do documento: 24100817145831300000241968169



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CartPrecCiv 0011857-72.2024.5.15.0062
AUTOR: JOSE MILTON FERNANDES
RÉU: CANTO & FERREIRA LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: 88eca90

CERTIDÃO - Registro de Penhora

Certifico que, conforme certidão nos autos 0010501-42.2024.5.15.0062, id 65f4938, o destinatário não reside no Sítio São Francisco, lote 141, Agrovila Central – Promissão/SP, informação obtida do proprietário do imóvel, Sr. Antônio Fernando Rocha. Ainda, na oportunidade, o Sr. José Joaquim Ferreira foi localizado no sítio lote 162.

Dessa forma, no dia 24/10/2024 dirigi-me ao **lote 162, Agrovila Central – Promissão/SP**, e fui recebido pela proprietária Sra. Nair, a qual afirmou apenas que o Sr. Joaquim mora no assentamento, mas não no sítio dela.

Logo em seguida, ao passar por um condomínio de casas, no mesmo assentamento, encontrei o veículo **placa DAX2770** e o **Sr. José Joaquim Ferreira** em frente de um estabelecimento denominado Lanchonete e Merceria Top's Lanches. Momento em que o executado tomou conhecimento do inteiro teor do mandado, mas não permitiu que eu fizesse a avaliação do bem. Ademais, não quis informar qual o endereço dele.

Sendo assim, realizei a penhora e avaliação do bem sem o consentimento do executado. A descrição do estado do veículo ficou prejudicada porque não pude analisar itens como a lataria, pintura, pneus e nem seu interior. A foto abaixo foi tirada à distância:



A avaliação foi realizada por pesquisa comparativa de dados de mercado em sites dedicados à venda de veículos usados, bem como pela tabela FIPE, e considerando que não foi possível constatar seu estado de conservação. Dessa forma, o bem foi avaliado no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Ainda, diante da recusa do executado em permitir a penhora e avaliação do bem e de desconhecer seu endereço, não consegui lhe entregar a intimação da penhora.

Cabe destacar que no Assentamento Agrovila Central há dezenas de lotes, o que torna difícil a localização do destinatário sem a identificação do lote correto.

Ante o exposto, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a situação encontrada e permaneço pronto a cumprir novas determinações.

DOU FÉ.

LINS/SP, 11 de novembro de 2024.

WILSON LUIS AMERICO
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Lins

Processo n.º 0011857-72.2024.5.15.0062

Autor: JOSE MILTON FERNANDES

Réu: CANTO & FERREIRA LTDA - ME E OUTROS (3)

Endereço da diligência: ASSENTAMENTO AGROVILA CENTRAL, PROMISSÃO/SP CEP: 16370-000

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Certifico que no dia 24/10/2024, penhorei e avaliei o seguinte veículo:

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário
DAX2770		SP	I/MMC PAJERO SP. 4X4 SE	2001	2001	JOSE JOAQUIM FERREIRA

Avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Não foi possível constatar o estado de conservação dos itens abaixo:

- 1- Pneus;
- 2- Lataria;
- 3- Pintura;
- 4- Estofamento;
- 5- Motor;
- 6- Câmbio;
- 7- Hodômetro.

A avaliação foi realizada por pesquisa comparativa de dados de mercado em sites da internet dedicados à venda de bens usados, bem como pela tabela fipe.

Nada mais

WILSON LUIS AMÉRICO
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA FEDERAL



PLACA DAX2770

